



LEI Nº. 1.754/2002 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre denominação de Conjunto Habitacional e de vias públicas, dando outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica denominado **VICE-PREFEITO ANTONIO RODRIGUES**, o Conjunto Habitacional Itaporanga B/B2, localizado nesta cidade, compreendendo as Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

ARTIGO 2º - A Rua 01 do Conjunto Habitacional Itaporanga B/B2 passa a ser denominada **RUA VEREADOR OSVALDO DE SOUZA LIMA**, iniciando-se na atual Rua 7 e encerrando-se na atual Rua 08, paralela com a Rodovia que liga ao Município de Barão de Antonina-SP e com a atual Rua 02; a Rua 02 passa a ser denominada **RUA ANTONIO DO ESPIRITO SANTO FERREIRA**, iniciando-se na atual Rua 07 e encerrando-se na atual Rua 08, paralela as atuais Ruas: 01 e 03; Rua 03 passa a ser denominada **RUA MARIA FERRAZ NOGUEIRA**, iniciando-se na atual Rua 07 e encerrando-se na atual Rua 08, paralela com as atuais Ruas: 02 e 04; a Rua 04 passa a ser denominada **RUA BENEVENUTE RODRIGUES DE CAMARGO**, iniciando-se na atual Rua 07 e encerrando-se na atual Rua 08, paralela as atuais Ruas: 03 e 05; a Rua 05 passa a ser denominada **RUA SYLVIO LUIZ PERES MONTEIRO**, iniciando-se na atual Rua 07 e encerrando-se na atual Rua 08, paralela as atuais Ruas: 04 e 06; a Rua 06 passa a ser denominada **RUA JOANA GARCIA DA VEIGA**, iniciando-se na atual Rua 07 e encerrando-se na atual Rua 08, paralela a atual Rua 05 e propriedades de Orestes Pagliusi Filho e José Carlos de Almeida Guedes ou sucessores; a Rua 07 passa a ser denominada **RUA HELENA FERRAZ SPADACCINI**, iniciando-se na propriedade de Celso Luch ou sucessores e encerrando-se na atual Rua 08, paralela à direita com propriedade de Celso Luch ou sucessores e terrenos da Prefeitura Municipal de Itaporanga-SP; a Rua 08 passa a ser denominada **RUA OLGA PADULA BELUTTI**, iniciando-se na propriedade de Claudete Keller ou sucessores e encerrando-se na propriedades de Orestes Pagliusi Filho e José Carlos de Almeida Guedes ou sucessores, tudo conforme croqui anexo.

ARTIGO 3º - A presente Lei é vinculada, somente podendo ser modificada, por 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Itaporanga.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verba consignada na Lei Orçamentária, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SÃO PAULO

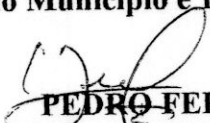
C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 02 de dezembro de 2002; 131 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 119 Anos de Sede de Comarca.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA